



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 96 - SEÇÃO 2 - PÁG. 39

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 140 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: No-146 -

1. Revogar o item 2 da Portaria nº 126/PGJM, de 28 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2008, Seção 2, pág. 46.

2. Designar o Doutor PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para officiar na Sessão de Julgamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, a realizar-se no dia 10 de junho de 2008.

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 140 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: No-147 - Designar o Doutor ROBERTO COUTINHO, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para officiar na Sessão de Julgamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, a realizar-se no dia 20 de maio de 2008.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO
MOREIRA LUZ

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o requerimento acostado aos autos do processo nº 08160.005217/08, resolve:

No-148 -

1. Conceder, a pedido da servidora VANESSA SANT'ANNA OLIVEIRA, Técnica Administrativa, matrícula nº 1084-7, lotação provisória na Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre, a contar de 05 de junho de 2008, tendo em vista o disposto no art. 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20-05-93.

2. Conceder o prazo de 10 dias de trânsito, a partir de 26 de maio de 2008, para efetivo exercício na Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre, com fundamento no art. 18, caput, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Processo nº 08160.006142/08, resolve:

No-153 - Conceder ao Doutor JOÃO RODRIGUES ARRUDA, Procurador da Justiça Militar, oito (8) dias de trânsito, a contar de 20 de maio de 2008, da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro para a Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo, em razão de sua promoção por antiguidade ao cargo de Procurador da Justiça Militar, na carreira do Ministério Público Militar, conforme Portaria PGR nº 240, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 94, Seção 2, de 19 de maio de 2008, com amparo no art. 18, § 2º da Lei nº 8.112/90.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO
MOREIRA LUZ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Nº 96 - SEÇÃO 3 PÁG. 109

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 16/2008. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Editora Conceito Editorial Ltda. Objeto: Fornecimento de material bibliográfico, destinados a compor o acervo do Ministério Público Militar. Data de assinatura: 12/05/2008. Vigência: 12/05/2008 a 31/12/2008. Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2008-PGR, Ata de Registro de Preços nº 02/2008. Valor Global Estimado: R\$ 40.000,00. Nota de Empenho: 2008NE001138, de 12/05/2008. Elemento de Despesa: 44.90.52. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Salézio Costa, pela empresa.

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Nº 96 - SEÇÃO 1 PÁG. 88

PLENÁRIO
ACÓRDÃOS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO nº 0.00.000.000869/2007-39

RELATOR: SANDRO JOSÉ NEIS

RELATOR PARA ACÓRDÃO: CLÁUDIO BARROS SILVA

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

EMENTA: Preliminares Rejeitadas. Obrigatoriedade da publicidade das sessões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, inclusive quanto aos processos disciplinares, garantindo-se a presença física de eventuais interessados, salvo em hipóteses específicas que exijam sigilo, desde que devidamente fundamentado para o caso concreto, sob pena de nulidade. Inexistência de obrigatoriedade de transmissão via intranet das sessões do Conselho Superior do Ministério Público Militar. Possibilidade da utilização desse veículo de comunicação, desde que regulamentado pelo administrador da Instituição Ministerial. Pedido de nulidade de atos decisórios julgado prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, quanto à intimação pessoal para a Sessão de julgamento, à ilegitimidade da Procuradora-Geral da Justiça Militar e à ilegalidade na degravação do áudio da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público Militar, e julgou prejudicada a preliminar de inexistência nos autos da ata da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público Militar. No mérito, o Conselho, por unanimidade, afirmou a obrigatoriedade de se observar o princípio da publicidade em relação às Sessões do Conselho Superior do Ministério Público Militar. Em seguida, o Conselho, por maioria, decidiu que a transmissão das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público Militar por intermédio da intranet, ficaria a cargo da Procuradora-Geral da Justiça Militar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Barros, vencido o Relator que entendia ser uma questão interna e que a decisão deveria ser apreciada pelo plenário do Conselho Superior do Ministério Público Militar. Após, o Conselho, por unanimidade, entendeu que houve a perda do objeto quanto a nulidade de todas as decisões ordinárias que foram realizadas reservadamente, tendo em vista que o próprio Conselho Superior do Ministério Público Militar anulou, de ofício, seus próprios atos.

Brasília/DF, 05 de maio de 2008

CLÁUDIO BARROS SILVA

Relator